

**PARECER Nº /2010**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE,  
POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 34/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR ILTON CAMPOS**

*Relatório*

Oportuno ressaltar, em linhas preliminares, que o nobre autor da presente matéria a instruiu solicitando o regime de urgência, isso com base no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, o que está sendo prontamente atendido por este relator. Embora não se pode olvidar, que projetos desta natureza, necessitam de um estudo jurídico com mais afinco, o que não pode ser devidamente feito, em detrimento de que a matéria foi distribuída à assessoria jurídica em data de 08/06/2010 as 14:00 hs com a orientação de que a mesma deveria ser devolvida à tramitação até as 18:00 hs do dia 09/06/2010, devido a isso, como anteriormente dito, o propositivo em comento, não recebeu a atenção jurídica bastante que exige o caso.

Outro fator muito importante que merece ser trazido a baila é, que tal matéria, esteve sobre a análise da assessoria jurídica do Poder Executivo durante toda instrução processual a ela inerente, isso prova a complexidade do assunto por ela tratado.

Tecidas as considerações preliminares, passemos a altercar sobre o teor do propositivo em relevo. O Chefe do Executivo enviou a esta casa o Projeto de Lei nº 34/2010, onde se procura, através do mesmo, autorização legislativa para promover a ampliação do perímetro urbano da sede do Município de Unaí.

Importante ressaltar que a presente matéria já tramitou pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu parecer favorável quanto a sua legalidade, frisando a mesma observação feita

por esta comissão no início deste parecer quanto ao prazo exíguo para análise da matéria em comento.

### Fundamentação

A competência desta Comissão de AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO , para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, VII, da Resolução nº 195/92.

No que concerne o interesse público levantado pelo nobre autor, importante ressaltar que tal alegação, consubstancia-se essencialmente, na defesa dos direitos dos adquirentes de imóveis do parcelamento sob o foco, e sustenta ainda, que tal medida se justifica para evitar a lesão aos padrões de desenvolvimento e ordenamento territorial e urbano do Município de Unaí, argumento que indubitavelmente nos sugere a pertinência, pois todos os cidadãos de Unaí são testemunhas da grande luta dos moradores daquele loteamento em busca de uma vida digna, levando se em conta ainda que, o poder público não pode fechar os olhos para os alardos de seus municípios.

### *Conclusão*

**Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2010, não olvidando a ressalva feita no início deste parecer, concernente ao prazo exíguo para a análise jurídica deste propositivo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de junho de 2010.

**VEREADOR ILTON CAMPOS**

*Relator Designado*